

**MUNICÍPIO DE COSTA RICA****CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 4750/2021**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COSTA RICA** - CNPJ n. 15.389.596/0001-30, com sede à Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 228, Centro, em Costa Rica ordenador de Despesas: **Cleverson Alves dos Santos**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade com RG n. 1876103 SSP/DF, inscrito no CPF sob o n. 648.171.485-00, residente e domiciliado à Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 1356, Centro, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO**: RESPONSÁVEL / ORDENADORA DE DESPESAS: **Suelen Guimaraes Furquim**, Secretária Municipal de Agricultura e Desenvolvimento, brasileira, solteira, zootecnista, portadora da carteira de identidade com RG n. 1081600 SSP/MS, inscrito no CPF sob o n. 932.372.861-68, residente e domiciliado à Avenida José Ferreira da Costa, nº 1377, Centro, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, denominados **CONTRATANTES**, e de outro lado, a empresa **CIDAMAQ MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI** com sede em Av. Rubem Cesar Caselani, 1987, na cidade de Realeza, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.396.643/0001-92, doravante denominada Contratada, neste ato, representada por **MARIA APARECIDA SIQUEIRA BONFIM**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada a Avenida Rubem Cesar Caselani, 1987, Centro, na cidade de Realeza, Estado do Paraná, CEP: 85.770-000, Portador(a) do R.G. nº 7.670.951-3 SSP/PR e C.P.F. nº 005.907.579-11, referente a modalidade **Pregão Eletrônico nº 116/2021, Processo nº 1613/2021**, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

1. Do objeto:

O presente instrumento objetiva **Aquisição de sementes de capim para atender o Projeto Agrorica da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento.**

1.1. A requisição será emitida pela **Secretaria usuária do contrato, conforme itens especificados na planilha abaixo:**

Item	Descrição	Unid.	Marca / Fabricante	Valor Unitário Referencia	Valor Global
01	MG 12 PAREDÃO (Panicum maximum), semente certificada, valor cultura 50%, com teor de proteína na matéria seca de 10 a 16%, digestibilidade in vitro 55 a 59% tolerante a cigarrinha das pastagens, saco de 20 Kg	1,0 tonelada	Pereira	R\$ 57.640,00	R\$ 57.640,00

1. A entrega dos materiais será de forma total, diretamente na Rua Horácio Machado de Oliveira, nº 80, Jardim Eminassai, na cidade de Costa Rica/MS. O prazo de entrega é de até 120 dias úteis, contados do recebimento da solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento.

1.1 – Os materiais deverão ser entregues nos locais em que a secretaria determinar, sempre



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

dentro do município de Costa Rica e será conferido pelo Contratante.

1.2- A empresa será responsável por todos os custos e descarregamento dos materiais, sem qualquer ônus para a Contratada (frete, deslocamento, taxas, frete...).

1.3. - A Administração rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com a proposta apresentada, devendo ser substituídos pela CONTRATADA de imediato, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

1.4. A desobediência no cumprimento do prazo de entrega, estipulado no referido Edital, dos materiais e das quantidades requisitadas acarretará à Contratada as sanções estabelecidas na cláusula 6.6. e seguintes deste contrato, no que couber.

1.5. É obrigação da Promitente Contratada (vencedora da licitação) assinar documentos pertinentes ao presente processo licitatório (contrato, aditivo e apostilamento) no prazo máximo de cinco dias úteis, do recebimento dos mesmos, demonstrando ainda, a postagem das vias originais aos cuidados do Departamento de Licitações do município de Costa Rica, juntamente com a documentação complementar, caso seja exigida, sob pena de decair direito da contratação, bem como eventual aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, garantido o contraditório e ampla defesa.

1.6. Em caso de descumprimento, é facultado à Administração Pública a convocação dos licitantes remanescentes / subsequentes, nos termos do art. 64 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

2. Do preço:

O valor global estimado para o presente contrato é de R\$ 57.640,00 (cinquenta e sete mil seiscentos e quarenta reais).

2.1. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do contrato não poderão ser alteradas, sem prévia concordância da Contratante.

2.2. As cláusulas econômico-financeiras do contrato poderão ser revistas, para que se mantenha o equilíbrio contratual.

2.3. Os pedidos de reajuste deverão retratar a variação efetiva do custo de produção e poderão ser deferidos, desde que pertinentes e exista previsão e permissão legais.

2.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

3. Das condições de pagamento:

O pagamento do preço pactuado será efetuado de acordo com as **entregas efetuadas**, devendo a Contratada emitir as respectivas faturas que, devidamente comprovadas e atestadas pela



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

secretaria correspondente, deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias após a data de liberação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, conforme Decreto 3349/2005, bem como após o cumprimento do Decreto Municipal nº 4.594/2019, descrito abaixo:

DECRETO n. 4.594, DE 3 DE JUNHO DE 2019 Estabelece normas complementares a serem aplicadas aos procedimentos licitatórios da administração direta do Poder Executivo de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul. O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, caput, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, D E C R E T A:

Art. 1º Além das exigências contidas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações específicas, os procedimentos licitatórios para a contratação de bens e serviços no âmbito da administração direta do Poder Executivo obedecerão as disposições deste Decreto.

Art. 2º O recebimento de bens e a execução de serviços contratados deverão ser atestados por 2 (dois) servidores, que verificarão a compatibilidade com as especificações do edital de licitação correspondente, bem como a qualidade, o prazo de validade, a marca e as condições da embalagem do bem, quando for o caso. Parágrafo único. Todo bem perecível deverá, na data de entrega, dispor de prazo de validade igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da validade total do produto.

Art. 3º Os procedimentos para o pagamento de bens e serviços contratados será sempre instruído com a nota fiscal correspondente e os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor.

§ 1º Para os fins deste artigo, são documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, cumulativamente:

I - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), inclusive quanto às contribuições previdenciárias;

II - Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

IV - Certidão Negativa de Débitos Estaduais, exceto para o prestador de serviços;

V - Certidão Negativa de Débitos Municipais.

§ 2º Para efeitos de pagamento, será considerada regular a certidão vigente na data de emissão da nota fiscal correspondente, mesmo que ocorra o seu vencimento no decurso do prazo até a data de pagamento, desde que tenha havido a efetiva prestação do serviço ou o fornecimento do bem.

§ 3º Sempre que possível, poderá ser consultado o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, do governo federal, para a verificação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor.

§ 4º Quando a contratação envolver recursos vinculados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), previamente à emissão da nota de empenho e ao pagamento, o setor responsável deverá certificar-se de que foram devidamente notificados do recebimento dos recursos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, na forma da Lei Federal n. 9.452, de 20 de março de 1997.

§ 5º Antes do envio para pagamento, as notas fiscais correspondentes a recursos vinculados ao PNAE, PNATE e PDDE serão carimbadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Os pagamentos obedecerão rigorosamente ao cronograma mensal estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle. Parágrafo único. As notas fiscais apresentadas fora do cronograma serão liquidadas no mês subsequente.

Art. 5º Os editais licitatórios deverão constar as disposições deste Decreto.

Art. 6º Ficam revogados:



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

I – o Decreto n. 4.301, de 24 de novembro de 2014; e

II – o Decreto n. 4.467, 10 de fevereiro de 2017.

3.1. Quando a empresa emitir a nota fiscal deverá especificar o nº do processo, nº do Pregão, nº do Contrato, especificação do item, unidade de medida, quantidade, sendo que porventura enviar NF sem tais informações, a mesma será devolvida para correção.

3.1.1. Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.2. Em nenhuma hipótese poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados para modificações ou alterações dos preços propostos.

3.3. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos relativos ao presente contrato correrá por conta exclusiva da Contratada, desde o início até seu término, bem como os encargos inerentes à completa execução do presente contrato.

4. Dos prazos:

A vigência do presente será por **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, ou seja, **de 07 de outubro de 2021 até 07 de outubro de 2022**, podendo ser prorrogado desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência pública, de acordo com a legislação vigente.

5. Da fiscalização e obrigações das partes:

Fica expressamente consignado, que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, estará a cargo e exclusivo critério da **Secretaria usuária**, com o poder de receber ou rejeitar os produtos apresentados. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da empresa, de seus funcionários ou preposto.

5.1. Os materiais especificados deverão respeitar as exigências previstas no edital e neste instrumento contratual e deverão ser aceitos pela fiscalização da Secretaria usuária.

5.2. Os materiais fornecidos deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, de embalagem, de transporte e descarga nos locais de entrega, pelo prazo indicado na proposta e nas condições estabelecidas neste contrato, devendo a fornecedora substituir, por sua conta e nos prazos fixados pelo Contratante, os produtos que forem considerados inadequados às especificações, bem como os que forem recusados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu uso adequado.

5.3. O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos materiais no ato da entrega, reservando-se a Prefeitura Municipal de Costa Rica o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

5.4. Caberá ao Contratado:



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

- Cumprir fielmente com as cláusulas contratuais;
- Entregar os produtos nas condições estabelecidas no termo de referência;
- Atender as despesas e encargos de qualquer natureza como o seu pessoal envolvido na entrega dos materiais, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho e outras;
- Manter, durante a vigência contratual a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, na qual decorreu o presente ajuste;
- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto contratado;
- Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a Contratante toda ou em parte da remessa devolvida, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, quando constatadas divergências das especificações, sujeitando às penalidades cabíveis;
- Atender as ordens de fornecimentos emitidas no prazo de vigência contratual, quando a conclusão de entrega venha ocorrer em data posterior a do seu vencimento.
- Todos os custos relativos a entrega dos produtos (custas, fretes, deslocamento, combustível e outras) ficará a cargo da Contratada.
- Executar os serviços em conformidade com as especificações do edital
- Utilizar todos os equipamentos de EPI necessários à entrega execução dos serviços contratados;
- Que os profissionais que efetuam a entrega e executarão os serviços estejam devidamente identificados;
- Permitir o acompanhamento da execução e fiscalização da execução contratual
- Substituir o material ou serviço em que se verifiquem danos, má execução
- No interesse da Administração, o valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos quantitativos correspondentes, sem que disso resulte para a contratada direito a qualquer reclamação.
- É obrigação da Contratada assinar documentos pertinentes ao presente processo licitatório (contrato, aditivo e apostilamento) no prazo máximo de cinco dias úteis, do recebimento dos mesmos, demonstrando ainda, a postagem das vias originais (no caso da empresa ser sediada em outro município) aos cuidados do Departamento de Licitações do município de Costa Rica, juntamente com a documentação complementar, caso seja exigida, sob pena de decair direito da contratação, bem como eventual aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, garantido o contraditório e ampla defesa.
- Em caso de descumprimento, é facultado à Administração Pública a convocação dos licitantes remanescentes / subsequentes, nos termos do art. 64 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.
- Fornecer garantia de resfriador a ser entregue.

5.5 Caberá a Contratante:

- Emitir a ordem de serviço;
- Aplicar as penalidades cabíveis;



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

- Proporcionar a empresa fornecedora todas condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos Materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais dentro do prazo estabelecido;
- Proceder o acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive à aplicação das sanções previstas neste edital;
- **Conforme Portarias nº 005/2021 e 316/2021, serão responsáveis para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, os servidores nomeados na portaria citada, ou outra que a substitua.**
- Informar a inexecução parcial ou total do compromisso;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os Materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo compromitente fornecedor.

6. Das sanções:

A Contratada, pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Contratante, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita às seguintes penalidades:

6.1. Em caso de inadimplência parcial ou total, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente.

6.2. O licitante vencedor que se recusar a assinar o contrato estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Costa Rica pelo prazo de dois anos; e
- b) multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

6.3. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

6.4. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações, bem como as seguintes:

6.5. Multa por atraso: 1,00% (um por cento) por dia de atraso na entrega requisitada, não superior a 20% (vinte por cento), a qual incidirá sobre o valor da quantidade que deveria ser entregue.

6.6. Multa, de 10% (dez por cento), por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam nos subitens acima, a qual indicará sobre o valor do contrato.

6.7. Multa, por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

6.8. Multa por problemas técnicos: 20% (vinte por cento) sobre o valor dos materiais entregues com problemas técnicos, mais multa de 1% (um por cento) ao dia se o material com problemas técnicos não for substituído em 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a Administração tiver



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

comunicado à empresa a irregularidade.

6.9. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui e das outras quando cabíveis.

6.10. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura Municipal de Costa Rica. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

6.11. A proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Costa Rica pelo prazo de 2 (dois) anos.

7. Da transferência e subcontratação:

A Contratada não poderá ceder ou transferir, subcontratar, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica.

8. Da rescisão:

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula sexta e das demais consequências previstas em lei, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, independentemente de notificação prévia, devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo, estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2. Considera-se, ainda, como motivo para rescisão do contrato as demais hipóteses previstas no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando esse direito expressamente reconhecido pela Contratada.

9. Das dotações orçamentárias:

As despesas do presente contrato são oriundas das dotações orçamentárias constantes no processo licitatório, especificadas abaixo, ou outra que a venha substituir.

Órgão: 02

Unidade: 02.05

Função: 20

Sub-Função: 608

Programa: 0124

Projeto/Atividade: 2.064

Elemento de Despesa: 33.90.30.31.00

Desdobramento: 2661

Fonte de Recursos: 100000



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

Plano Plurianual: Lei nº 1.381/17

10. Da legislação aplicável:

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

11. Do foro:

As partes Contratantes elegem o foro da Comarca de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer pendência originada na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Costa Rica, 07 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE COSTA RICA
Cleverson Alves dos Santos
Ordenador de Despesas / Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO
Suelen Guimarães Furquim
Ordenadora de Despesas / Secretária Municipal

CIDAMAQ MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI
MARIA APARECIDA SIQUEIRA BONFIM

TESTEMUNHAS

Francineide Paula de Queiroz
CPF nº 503.857.041-00

Divânia Ferreira de Almeida
CPF nº 038.289.581-92

**MUNICÍPIO DE COSTA RICA****CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 4751/2021**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COSTA RICA** - CNPJ n. 15.389.596/0001-30, com sede à Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 228, Centro, em Costa Rica ordenador de Despesas: **Cleverson Alves dos Santos**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade com RG n. 1876103 SSP/DF, inscrito no CPF sob o n. 648.171.485-00, residente e domiciliado à Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 1356, Centro, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO**: RESPONSÁVEL / ORDENADORA DE DESPESAS: **Suelen Guimaraes Furquim**, Secretária Municipal de Agricultura e Desenvolvimento, brasileira, solteira, zootecnista, portadora da carteira de identidade com RG n. 1081600 SSP/MS, inscrito no CPF sob o n. 932.372.861-68, residente e domiciliado à Avenida José Ferreira da Costa, nº 1377, Centro, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, denominados **CONTRATANTES**, e de outro lado, a empresa **GABRIEL VILAS BOA VICENTE –GUAPI DISTRIBUIDORA** com sede em Sit Santa Maria, SN, na cidade de Guapirama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.915.270/0001-08, doravante denominada Contratada, neste ato, representada por **GABRIEL VILAS BOA VICENTE**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado a Rua Sete de Setembro, 325, Centro, na cidade de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, CEP: 86.430-000, Portador(a) do R.G. nº 13.230.699-0 SSP/PR e C.P.F. nº 060.882.729-02, referente a modalidade **Pregão Eletrônico nº 116/2021**, **Processo nº 1613/2021**, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

1. Do objeto:

O presente instrumento objetiva **Aquisição de sementes de capim para atender o Projeto Agrorica da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento.**

1.1. A requisição será emitida pela **Secretaria usuária do contrato, conforme itens especificados na planilha abaixo:**

Item	Descrição	Unid.	Marca / Fabricante	Valor Unitário Referencia	Valor Global
03	MOMBAÇA (Panicum Maximum), semente certificada, valor cultural 40% com teor de proteína da matéria seca de 12 a 16%, saco de 20Kg	1,5 tonelada	Leal	R\$ 45.990,00	R\$ 68.985,00

1. A entrega dos materiais será de forma total, diretamente na Rua Horácio Machado de Oliveira, nº 80, Jardim Eminassai, na cidade de Costa Rica/MS. O prazo de entrega é de até 120 dias úteis, contados do recebimento da solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento.

1.1 – Os materiais deverão ser entregues nos locais em que a secretaria determinar, sempre dentro do município de Costa Rica e será conferido pelo Contratante.

1.2- A empresa será responsável por todos os custos e descarregamento dos materiais, sem



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

qualquer ônus para a Contratada (frete, deslocamento, taxas, fretes...).

1.3. - A Administração rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com a proposta apresentada, devendo ser substituídos pela CONTRATADA de imediato, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

1.4. A desobediência no cumprimento do prazo de entrega, estipulado no referido Edital, dos materiais e das quantidades requisitadas acarretará à Contratada as sanções estabelecidas na cláusula 6.6. e seguintes deste contrato, no que couber.

1.5. É obrigação da Promitente Contratada (vencedora da licitação) assinar documentos pertinentes ao presente processo licitatório (contrato, aditivo e apostilamento) no prazo máximo de cinco dias úteis, do recebimento dos mesmos, demonstrando ainda, a postagem das vias originais aos cuidados do Departamento de Licitações do município de Costa Rica, juntamente com a documentação complementar, caso seja exigida, sob pena de decair direito da contratação, bem como eventual aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, garantido o contraditório e ampla defesa.

1.6. Em caso de descumprimento, é facultado à Administração Pública a convocação dos licitantes remanescentes / subsequentes, nos termos do art. 64 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

2. Do preço:

O valor global estimado para o presente contrato é de R\$ 68.985,00 (sessenta e oito mil novecentos e oitenta e cinco reais).

2.1. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do contrato não poderão ser alteradas, sem prévia concordância da Contratante.

2.2. As cláusulas econômico-financeiras do contrato poderão ser revistas, para que se mantenha o equilíbrio contratual.

2.3. Os pedidos de reajuste deverão retratar a variação efetiva do custo de produção e poderão ser deferidos, desde que pertinentes e exista previsão e permissão legais.

2.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

3. Das condições de pagamento:

O pagamento do preço pactuado será efetuado de acordo com as **entregas efetuadas**, devendo a Contratada emitir as respectivas faturas que, devidamente comprovadas e atestadas pela secretaria correspondente, deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias após a data de liberação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, conforme Decreto 3349/2005, bem como após o cumprimento do Decreto Municipal nº 4.594/2019, descrito abaixo:



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

DECRETO n. 4.594, DE 3 DE JUNHO DE 2019 Estabelece normas complementares a serem aplicadas aos procedimentos licitatórios da administração direta do Poder Executivo de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul. O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, caput, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, D E C R E T A:

Art. 1º Além das exigências contidas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações específicas, os procedimentos licitatórios para a contratação de bens e serviços no âmbito da administração direta do Poder Executivo obedecerão as disposições deste Decreto.

Art. 2º O recebimento de bens e a execução de serviços contratados deverão ser atestados por 2 (dois) servidores, que verificarão a compatibilidade com as especificações do edital de licitação correspondente, bem como a qualidade, o prazo de validade, a marca e as condições da embalagem do bem, quando for o caso. Parágrafo único. Todo bem perecível deverá, na data de entrega, dispor de prazo de validade igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da validade total do produto.

Art. 3º Os procedimentos para o pagamento de bens e serviços contratados será sempre instruído com a nota fiscal correspondente e os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor.

§ 1º Para os fins deste artigo, são documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, cumulativamente:

I - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), inclusive quanto às contribuições previdenciárias;

II - Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

IV - Certidão Negativa de Débitos Estaduais, exceto para o prestador de serviços;

V - Certidão Negativa de Débitos Municipais.

§ 2º Para efeitos de pagamento, será considerada regular a certidão vigente na data de emissão da nota fiscal correspondente, mesmo que ocorra o seu vencimento no decurso do prazo até a data de pagamento, desde que tenha havido a efetiva prestação do serviço ou o fornecimento do bem.

§ 3º Sempre que possível, poderá ser consultado o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, do governo federal, para a verificação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor.

§ 4º Quando a contratação envolver recursos vinculados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), previamente à emissão da nota de empenho e ao pagamento, o setor responsável deverá certificar-se de que foram devidamente notificados do recebimento dos recursos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, na forma da Lei Federal n. 9.452, de 20 de março de 1997.

§ 5º Antes do envio para pagamento, as notas fiscais correspondentes a recursos vinculados ao PNAE, PNATE e PDDE serão carimbadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Os pagamentos obedecerão rigorosamente ao cronograma mensal estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle. Parágrafo único. As notas fiscais apresentadas fora do cronograma serão liquidadas no mês subsequente.

Art. 5º Os editais licitatórios deverão constar as disposições deste Decreto.

Art. 6º Ficam revogados:

I – o Decreto n. 4.301, de 24 de novembro de 2014; e

II – o Decreto n. 4.467, 10 de fevereiro de 2017.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

3.1. Quando a empresa emitir a nota fiscal deverá especificar o nº do processo, nº do Pregão, nº do Contrato, especificação do item, unidade de medida, quantidade, sendo que porventura enviar NF sem tais informações, a mesma será devolvida para correção.

3.1.1. Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.2. Em nenhuma hipótese poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados para modificações ou alterações dos preços propostos.

3.3. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos relativos ao presente contrato correrá por conta exclusiva da Contratada, desde o início até seu término, bem como os encargos inerentes à completa execução do presente contrato.

4. Dos prazos:

A vigência do presente será por **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, ou seja, **de 07 de outubro de 2021 até 07 de outubro de 2022**, podendo ser prorrogado desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência pública, de acordo com a legislação vigente.

5. Da fiscalização e obrigações das partes:

Fica expressamente consignado, que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, estará a cargo e exclusivo critério da **Secretaria usuária**, com o poder de receber ou rejeitar os produtos apresentados. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da empresa, de seus funcionários ou preposto.

5.1. Os materiais especificados deverão respeitar as exigências previstas no edital e neste instrumento contratual e deverão ser aceitos pela fiscalização da Secretaria usuária.

5.2. Os materiais fornecidos deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, de embalagem, de transporte e descarga nos locais de entrega, pelo prazo indicado na proposta e nas condições estabelecidas neste contrato, devendo a fornecedora substituir, por sua conta e nos prazos fixados pelo Contratante, os produtos que forem considerados inadequados às especificações, bem como os que forem recusados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu uso adequado.

5.3. O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos materiais no ato da entrega, reservando-se a Prefeitura Municipal de Costa Rica o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

5.4. Caberá ao Contratado:

- Cumprir fielmente com as cláusulas contratuais;
- Entregar os produtos nas condições estabelecidas no termo de referência;



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

- Atender as despesas e encargos de qualquer natureza como o seu pessoal envolvido na entrega dos materiais, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho e outras;
- Manter, durante a vigência contratual a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, na qual decorreu o presente ajuste;
- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto contratado;
- Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a Contratante toda ou em parte da remessa devolvida, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, quando constatadas divergências das especificações, sujeitando às penalidades cabíveis;
- Atender as ordens de fornecimentos emitidas no prazo de vigência contratual, quando a conclusão de entrega venha ocorrer em data posterior a do seu vencimento.
- Todos os custos relativos a entrega dos produtos (custas, fretes, deslocamento, combustível e outras) ficará a cargo da Contratada.
- Executar os serviços em conformidade com as especificações do edital
- Utilizar todos os equipamentos de EPI necessários à entrega execução dos serviços contratados;
- Que os profissionais que efetuam a entrega e executarão os serviços estejam devidamente identificados;
- Permitir o acompanhamento da execução e fiscalização da execução contratual
- Substituir o material ou serviço em que se verifiquem danos, má execução
- No interesse da Administração, o valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos quantitativos correspondentes, sem que disso resulte para a contratada direito a qualquer reclamação.
- É obrigação da Contratada assinar documentos pertinentes ao presente processo licitatório (contrato, aditivo e apostilamento) no prazo máximo de cinco dias úteis, do recebimento dos mesmos, demonstrando ainda, a postagem das vias originais (no caso da empresa ser sediada em outro município) aos cuidados do Departamento de Licitações do município de Costa Rica, juntamente com a documentação complementar, caso seja exigida, sob pena de decair direito da contratação, bem como eventual aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, garantido o contraditório e ampla defesa.
- Em caso de descumprimento, é facultado à Administração Pública a convocação dos licitantes remanescentes / subsequentes, nos termos do art. 64 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.
- Fornecer garantia de resfriador a ser entregue.

5.5 Caberá a Contratante:

- Emitir a ordem de serviço;
- Aplicar as penalidades cabíveis;
- Proporcionar a empresa fornecedora todas condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos Materiais dentro das normas estabelecidas no edital;



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

- Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais dentro do prazo estabelecido;
- Proceder o acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive à aplicação das sanções previstas neste edital;
- **Conforme Portarias nº 005/2021 e 316/2021, serão responsáveis para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, os servidores nomeados na portaria citada, ou outra que a substitua.**
- Informar a inexecução parcial ou total do compromisso;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os Materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo comprometente fornecedor.

6. Das sanções:

A Contratada, pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Contratante, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita às seguintes penalidades:

6.1. Em caso de inadimplência parcial ou total, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente.

6.2. O licitante vencedor que se recusar a assinar o contrato estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Costa Rica pelo prazo de dois anos; e
- b) multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

6.3. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

6.4. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações, bem como as seguintes:

6.5. Multa por atraso: 1,00% (um por cento) por dia de atraso na entrega requisitada, não superior a 20% (vinte por cento), a qual incidirá sobre o valor da quantidade que deveria ser entregue.

6.6. Multa, de 10% (dez por cento), por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam nos subitens acima, a qual indicará sobre o valor do contrato.

6.7. Multa, por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

6.8. Multa por problemas técnicos: 20% (vinte por cento) sobre o valor dos materiais entregues com problemas técnicos, mais multa de 1% (um por cento) ao dia se o material com problemas técnicos não for substituído em 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

6.9. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui e das outras quando cabíveis.

6.10. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura Municipal de Costa Rica. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

6.11. A proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Costa Rica pelo prazo de 2 (dois) anos.

7. Da transferência e subcontratação:

A Contratada não poderá ceder ou transferir, subcontratar, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica.

8. Da rescisão:

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula sexta e das demais consequências previstas em lei, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, independentemente de notificação prévia, devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo, estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2. Considera-se, ainda, como motivo para rescisão do contrato as demais hipóteses previstas no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando esse direito expressamente reconhecido pela Contratada.

9. Das dotações orçamentárias:

As despesas do presente contrato são oriundas das dotações orçamentárias constantes no processo licitatório, especificadas abaixo, ou outra que a venha substituir.

Órgão: 02

Unidade: 02.05

Função: 20

Sub-Função: 608

Programa: 0124

Projeto/Atividade: 2.064

Elemento de Despesa: 33.90.30.31.00

Desdobramento: 2661

Fonte de Recursos: 100000

Plano Plurianual: Lei nº 1.381/17



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

10. Da legislação aplicável:

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

11. Do foro:

As partes Contratantes elegem o foro da Comarca de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer pendência originada na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Costa Rica, 07 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE COSTA RICA
Cleverson Alves dos Santos
Ordenador de Despesas / Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO
Suelen Guimarães Furquim
Ordenadora de Despesas / Secretária Municipal

GABRIEL VILAS BOA VICENTE –GUAPI DISTRIBUIDORA
GABRIEL VILAS BOA VICENTE

TESTEMUNHAS

Francineide Paula de Queiroz
CPF nº 503.857.041-00

Divânia Ferreira de Almeida
CPF nº 038.289.581-92



Proc. 1613/2021

Fls. _____

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

**MUNICÍPIO DE COSTA RICA****CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 4752/2021**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COSTA RICA** - CNPJ n. 15.389.596/0001-30, com sede à Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 228, Centro, em Costa Rica ordenador de Despesas: **Cleverson Alves dos Santos**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade com RG n. 1876103 SSP/DF, inscrito no CPF sob o n. 648.171.485-00, residente e domiciliado à Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 1356, Centro, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO**: RESPONSÁVEL / ORDENADORA DE DESPESAS: **Suelen Guimaraes Furquim**, Secretária Municipal de Agricultura e Desenvolvimento, brasileira, solteira, zootecnista, portadora da carteira de identidade com RG n. 1081600 SSP/MS, inscrito no CPF sob o n. 932.372.861-68, residente e domiciliado à Avenida José Ferreira da Costa, nº 1377, Centro, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, denominados **CONTRATANTES**, e de outro lado, a empresa **GEB – COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA EPP** com sede em Rua Tupis, 886, na cidade de Santa Barbara D'Oeste, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.097.898/0001-07, doravante denominada Contratada, neste ato, representada por **ALEXANDRE BACCHIN**, brasileiro, solteira, empresário, residente e domiciliado a Rua Ceara, 478 – apto 22, Vila Brasil, na cidade de Santa Barbara D'Oeste, Estado de São Paulo, CEP: 13.451-080, Portador(a) do R.G. nº 32.039.277-6 SSP/SP e C.P.F. nº 293.966.748-93, referente a modalidade **Pregão Eletrônico nº 116/2021, Processo nº 1613/2021**, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

1. Do objeto:

O presente instrumento objetiva **Aquisição de sementes de capim para atender o Projeto Agrorica da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento.**

1.1. A requisição será emitida pela **Secretaria usuária do contrato, conforme itens especificados na planilha abaixo:**

Item	Descrição	Unid.	Marca / Fabricante	Valor Unitário Referencia	Valor Global
04	TAMANI BRS (Panicum maximum), semente certificada, valor cultural 40%, com teor de proteína de matéria seca de 13 a 15%, saco de 20Kg	1,5 tonelada	Bonamico	R\$ 48.790,00	R\$ 73.185,00

1. A entrega dos materiais será de forma total, diretamente na Rua Horácio Machado de Oliveira, nº 80, Jardim Eminassai, na cidade de Costa Rica/MS. O prazo de entrega é de até 120 dias úteis, contados do recebimento da solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento.

1.1 – Os materiais deverão ser entregues nos locais em que a secretaria determinar, sempre dentro do município de Costa Rica e será conferido pelo Contratante.

1.2- A empresa será responsável por todos os custos e descarregamento dos materiais, sem



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

qualquer ônus para a Contratada (fretes, deslocamento, taxas, fretes...).

1.3. - A Administração rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com a proposta apresentada, devendo ser substituídos pela CONTRATADA de imediato, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

1.4. A desobediência no cumprimento do prazo de entrega, estipulado no referido Edital, dos materiais e das quantidades requisitadas acarretará à Contratada as sanções estabelecidas na cláusula 6.6. e seguintes deste contrato, no que couber.

1.5. É obrigação da Promitente Contratada (vencedora da licitação) assinar documentos pertinentes ao presente processo licitatório (contrato, aditivo e apostilamento) no prazo máximo de cinco dias úteis, do recebimento dos mesmos, demonstrando ainda, a postagem das vias originais aos cuidados do Departamento de Licitações do município de Costa Rica, juntamente com a documentação complementar, caso seja exigida, sob pena de decair direito da contratação, bem como eventual aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, garantido o contraditório e ampla defesa.

1.6. Em caso de descumprimento, é facultado à Administração Pública a convocação dos licitantes remanescentes / subsequentes, nos termos do art. 64 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

2. Do preço:

O valor global estimado para o presente contrato é de R\$ 73.185,00 (setenta e três mil cento e oitenta e cinco reais).

2.1. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do contrato não poderão ser alteradas, sem prévia concordância da Contratante.

2.2. As cláusulas econômico-financeiras do contrato poderão ser revistas, para que se mantenha o equilíbrio contratual.

2.3. Os pedidos de reajuste deverão retratar a variação efetiva do custo de produção e poderão ser deferidos, desde que pertinentes e exista previsão e permissão legais.

2.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

3. Das condições de pagamento:

O pagamento do preço pactuado será efetuado de acordo com as **entregas efetuadas**, devendo a Contratada emitir as respectivas faturas que, devidamente comprovadas e atestadas pela secretaria correspondente, deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias após a data de liberação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, conforme Decreto 3349/2005, bem como após o cumprimento do Decreto Municipal nº 4.594/2019, descrito abaixo:



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

DECRETO n. 4.594, DE 3 DE JUNHO DE 2019 Estabelece normas complementares a serem aplicadas aos procedimentos licitatórios da administração direta do Poder Executivo de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul. O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, caput, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, D E C R E T A:

Art. 1º Além das exigências contidas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações específicas, os procedimentos licitatórios para a contratação de bens e serviços no âmbito da administração direta do Poder Executivo obedecerão as disposições deste Decreto.

Art. 2º O recebimento de bens e a execução de serviços contratados deverão ser atestados por 2 (dois) servidores, que verificarão a compatibilidade com as especificações do edital de licitação correspondente, bem como a qualidade, o prazo de validade, a marca e as condições da embalagem do bem, quando for o caso. Parágrafo único. Todo bem perecível deverá, na data de entrega, dispor de prazo de validade igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da validade total do produto.

Art. 3º Os procedimentos para o pagamento de bens e serviços contratados será sempre instruído com a nota fiscal correspondente e os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor.

§ 1º Para os fins deste artigo, são documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, cumulativamente:

I - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), inclusive quanto às contribuições previdenciárias;

II - Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

IV - Certidão Negativa de Débitos Estaduais, exceto para o prestador de serviços;

V - Certidão Negativa de Débitos Municipais.

§ 2º Para efeitos de pagamento, será considerada regular a certidão vigente na data de emissão da nota fiscal correspondente, mesmo que ocorra o seu vencimento no decurso do prazo até a data de pagamento, desde que tenha havido a efetiva prestação do serviço ou o fornecimento do bem.

§ 3º Sempre que possível, poderá ser consultado o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, do governo federal, para a verificação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor.

§ 4º Quando a contratação envolver recursos vinculados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), previamente à emissão da nota de empenho e ao pagamento, o setor responsável deverá certificar-se de que foram devidamente notificados do recebimento dos recursos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, na forma da Lei Federal n. 9.452, de 20 de março de 1997.

§ 5º Antes do envio para pagamento, as notas fiscais correspondentes a recursos vinculados ao PNAE, PNATE e PDDE serão carimbadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Os pagamentos obedecerão rigorosamente ao cronograma mensal estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle. Parágrafo único. As notas fiscais apresentadas fora do cronograma serão liquidadas no mês subsequente.

Art. 5º Os editais licitatórios deverão constar as disposições deste Decreto.

Art. 6º Ficam revogados:

I – o Decreto n. 4.301, de 24 de novembro de 2014; e

II – o Decreto n. 4.467, 10 de fevereiro de 2017.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

3.1. Quando a empresa emitir a nota fiscal deverá especificar o nº do processo, nº do Pregão, nº do Contrato, especificação do item, unidade de medida, quantidade, sendo que porventura enviar NF sem tais informações, a mesma será devolvida para correção.

3.1.1. Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.2. Em nenhuma hipótese poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados para modificações ou alterações dos preços propostos.

3.3. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos relativos ao presente contrato correrá por conta exclusiva da Contratada, desde o início até seu término, bem como os encargos inerentes à completa execução do presente contrato.

4. Dos prazos:

A vigência do presente será por **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, ou seja, **de 07 de outubro de 2021 até 07 de outubro de 2022**, podendo ser prorrogado desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência pública, de acordo com a legislação vigente.

5. Da fiscalização e obrigações das partes:

Fica expressamente consignado, que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, estará a cargo e exclusivo critério da **Secretaria usuária**, com o poder de receber ou rejeitar os produtos apresentados. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da empresa, de seus funcionários ou preposto.

5.1. Os materiais especificados deverão respeitar as exigências previstas no edital e neste instrumento contratual e deverão ser aceitos pela fiscalização da Secretaria usuária.

5.2. Os materiais fornecidos deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, de embalagem, de transporte e descarga nos locais de entrega, pelo prazo indicado na proposta e nas condições estabelecidas neste contrato, devendo a fornecedora substituir, por sua conta e nos prazos fixados pelo Contratante, os produtos que forem considerados inadequados às especificações, bem como os que forem recusados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu uso adequado.

5.3. O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos materiais no ato da entrega, reservando-se a Prefeitura Municipal de Costa Rica o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

5.4. Caberá ao Contratado:

- Cumprir fielmente com as cláusulas contratuais;
- Entregar os produtos nas condições estabelecidas no termo de referência;



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

- Atender as despesas e encargos de qualquer natureza como o seu pessoal envolvido na entrega dos materiais, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho e outras;
- Manter, durante a vigência contratual a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, na qual decorreu o presente ajuste;
- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto contratado;
- Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a Contratante toda ou em parte da remessa devolvida, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, quando constatadas divergências das especificações, sujeitando às penalidades cabíveis;
- Atender as ordens de fornecimentos emitidas no prazo de vigência contratual, quando a conclusão de entrega venha ocorrer em data posterior a do seu vencimento.
- Todos os custos relativos a entrega dos produtos (custas, fretes, deslocamento, combustível e outras) ficará a cargo da Contratada.
- Executar os serviços em conformidade com as especificações do edital
- Utilizar todos os equipamentos de EPI necessários à entrega execução dos serviços contratados;
- Que os profissionais que efetuam a entrega e executarão os serviços estejam devidamente identificados;
- Permitir o acompanhamento da execução e fiscalização da execução contratual
- Substituir o material ou serviço em que se verifiquem danos, má execução
- No interesse da Administração, o valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos quantitativos correspondentes, sem que disso resulte para a contratada direito a qualquer reclamação.
- É obrigação da Contratada assinar documentos pertinentes ao presente processo licitatório (contrato, aditivo e apostilamento) no prazo máximo de cinco dias úteis, do recebimento dos mesmos, demonstrando ainda, a postagem das vias originais (no caso da empresa ser sediada em outro município) aos cuidados do Departamento de Licitações do município de Costa Rica, juntamente com a documentação complementar, caso seja exigida, sob pena de decair direito da contratação, bem como eventual aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, garantido o contraditório e ampla defesa.
- Em caso de descumprimento, é facultado à Administração Pública a convocação dos licitantes remanescentes / subsequentes, nos termos do art. 64 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.
- Fornecer garantia de resfriador a ser entregue.

5.5 Caberá a Contratante:

- Emitir a ordem de serviço;
- Aplicar as penalidades cabíveis;
- Proporcionar a empresa fornecedora todas condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos Materiais dentro das normas estabelecidas no edital;



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

- Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais dentro do prazo estabelecido;
- Proceder o acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive à aplicação das sanções previstas neste edital;
- **Conforme Portarias nº 005/2021 e 316/2021, serão responsáveis para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, os servidores nomeados na portaria citada, ou outra que a substitua.**
- Informar a inexecução parcial ou total do compromisso;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os Materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo comprometente fornecedor.

6. Das sanções:

A Contratada, pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Contratante, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita às seguintes penalidades:

6.1. Em caso de inadimplência parcial ou total, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente.

6.2. O licitante vencedor que se recusar a assinar o contrato estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Costa Rica pelo prazo de dois anos; e
- b) multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

6.3. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

6.4. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações, bem como as seguintes:

6.5. Multa por atraso: 1,00% (um por cento) por dia de atraso na entrega requisitada, não superior a 20% (vinte por cento), a qual incidirá sobre o valor da quantidade que deveria ser entregue.

6.6. Multa, de 10% (dez por cento), por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam nos subitens acima, a qual indicará sobre o valor do contrato.

6.7. Multa, por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

6.8. Multa por problemas técnicos: 20% (vinte por cento) sobre o valor dos materiais entregues com problemas técnicos, mais multa de 1% (um por cento) ao dia se o material com problemas técnicos não for substituído em 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

6.9. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui e das outras quando cabíveis.

6.10. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura Municipal de Costa Rica. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

6.11. A proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Costa Rica pelo prazo de 2 (dois) anos.

7. Da transferência e subcontratação:

A Contratada não poderá ceder ou transferir, subcontratar, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica.

8. Da rescisão:

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula sexta e das demais consequências previstas em lei, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, independentemente de notificação prévia, devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo, estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2. Considera-se, ainda, como motivo para rescisão do contrato as demais hipóteses previstas no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando esse direito expressamente reconhecido pela Contratada.

9. Das dotações orçamentárias:

As despesas do presente contrato são oriundas das dotações orçamentárias constantes no processo licitatório, especificadas abaixo, ou outra que a venha substituir.

Órgão: 02

Unidade: 02.05

Função: 20

Sub-Função: 608

Programa: 0124

Projeto/Atividade: 2.064

Elemento de Despesa: 33.90.30.31.00

Desdobramento: 2661

Fonte de Recursos: 100000

Plano Plurianual: Lei nº 1.381/17



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

10. Da legislação aplicável:

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

11. Do foro:

As partes Contratantes elegem o foro da Comarca de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer pendência originada na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Costa Rica, 07 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE COSTA RICA
Cleverson Alves dos Santos
Ordenador de Despesas / Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO
Suelen Guimarães Furquim
Ordenadora de Despesas / Secretária Municipal

GEB – COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA EPP
ALEXANDRE BACCHIN

TESTEMUNHAS

Francineide Paula de Queiroz
CPF nº 503.857.041-00

Divânia Ferreira de Almeida
CPF nº 038.289.581-92

**MUNICÍPIO DE COSTA RICA****CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 4753/2021**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COSTA RICA** - CNPJ n. 15.389.596/0001-30, com sede à Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 228, Centro, em Costa Rica ordenador de Despesas: **Cleverson Alves dos Santos**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade com RG n. 1876103 SSP/DF, inscrito no CPF sob o n. 648.171.485-00, residente e domiciliado à Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 1356, Centro, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO**: RESPONSÁVEL / ORDENADORA DE DESPESAS: **Suelen Guimaraes Furquim**, Secretária Municipal de Agricultura e Desenvolvimento, brasileira, solteira, zootecnista, portadora da carteira de identidade com RG n. 1081600 SSP/MS, inscrito no CPF sob o n. 932.372.861-68, residente e domiciliado à Avenida José Ferreira da Costa, nº 1377, Centro, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, denominados **CONTRATANTES**, e de outro lado, a empresa **NORTE PIONEIRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME** com sede em Rua Rio Branco, 678 – Sala A, Centro, na cidade de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.676.583./0001-30, doravante denominada Contratada, neste ato, representada por **JULIANE MIASKI VILAS BÔAS**, brasileira, solteira, residente e domiciliada a Rua Rio Branco, 678, Centro, Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, CEP: 86430-000, Portador(a) do R.G. nº 7.328.331-0 SSP/PR e C.P.F. nº 007.901.659-61, referente a modalidade **Pregão Eletrônico nº 116/2021, Processo nº 1613/2021**, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

1. Do objeto:

O presente instrumento objetiva **Aquisição de sementes de capim para atender o Projeto Agrorica da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento.**

1.1. A requisição será emitida pela **Secretaria usuária do contrato, conforme itens especificados na planilha abaixo:**

Item	Descrição	Unid.	Marca / Fabricante	Valor Unitário Referencia	Valor Global
02	DICTYONEURA (Brachiara humidicola), semente certificada, valor cultura 50%, com teor de proteína na matéria seca de 4 a 7%, saco de 20 Kg	1,5 tonelada	B.DICTYONEURA/LEAL	R\$ 53.100,00	R\$ 79.650,00

1. A entrega dos materiais será de forma total, diretamente na Rua Horácio Machado de Oliveira, nº 80, Jardim Eminassai, na cidade de Costa Rica/MS. O prazo de entrega é de até 120 dias úteis, contados do recebimento da solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento.

1.1 – Os materiais deverão ser entregues nos locais em que a secretaria determinar, sempre dentro do município de Costa Rica e será conferido pelo Contratante.

1.2- A empresa será responsável por todos os custos e descarregamento dos materiais, sem



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

qualquer ônus para a Contratada (frete, deslocamento, taxas, fretes...).

1.3. - A Administração rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com a proposta apresentada, devendo ser substituídos pela CONTRATADA de imediato, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

1.4. A desobediência no cumprimento do prazo de entrega, estipulado no referido Edital, dos materiais e das quantidades requisitadas acarretará à Contratada as sanções estabelecidas na cláusula 6.6. e seguintes deste contrato, no que couber.

1.5. É obrigação da Promitente Contratada (vencedora da licitação) assinar documentos pertinentes ao presente processo licitatório (contrato, aditivo e apostilamento) no prazo máximo de cinco dias úteis, do recebimento dos mesmos, demonstrando ainda, a postagem das vias originais aos cuidados do Departamento de Licitações do município de Costa Rica, juntamente com a documentação complementar, caso seja exigida, sob pena de decair direito da contratação, bem como eventual aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, garantido o contraditório e ampla defesa.

1.6. Em caso de descumprimento, é facultado à Administração Pública a convocação dos licitantes remanescentes / subsequentes, nos termos do art. 64 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

2. Do preço:

O valor global estimado para o presente contrato é de R\$ 79.650,00 (setenta e nove mil seiscentos e cinquenta reais).

2.1. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do contrato não poderão ser alteradas, sem prévia concordância da Contratante.

2.2. As cláusulas econômico-financeiras do contrato poderão ser revistas, para que se mantenha o equilíbrio contratual.

2.3. Os pedidos de reajuste deverão retratar a variação efetiva do custo de produção e poderão ser deferidos, desde que pertinentes e exista previsão e permissão legais.

2.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

3. Das condições de pagamento:

O pagamento do preço pactuado será efetuado de acordo com as **entregas efetuadas**, devendo a Contratada emitir as respectivas faturas que, devidamente comprovadas e atestadas pela secretaria correspondente, deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias após a data de liberação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, conforme Decreto 3349/2005, bem como após o cumprimento do Decreto Municipal nº 4.594/2019, descrito abaixo:



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

DECRETO n. 4.594, DE 3 DE JUNHO DE 2019 Estabelece normas complementares a serem aplicadas aos procedimentos licitatórios da administração direta do Poder Executivo de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul. O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, caput, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, D E C R E T A:

Art. 1º Além das exigências contidas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações específicas, os procedimentos licitatórios para a contratação de bens e serviços no âmbito da administração direta do Poder Executivo obedecerão as disposições deste Decreto.

Art. 2º O recebimento de bens e a execução de serviços contratados deverão ser atestados por 2 (dois) servidores, que verificarão a compatibilidade com as especificações do edital de licitação correspondente, bem como a qualidade, o prazo de validade, a marca e as condições da embalagem do bem, quando for o caso. Parágrafo único. Todo bem perecível deverá, na data de entrega, dispor de prazo de validade igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da validade total do produto.

Art. 3º Os procedimentos para o pagamento de bens e serviços contratados será sempre instruído com a nota fiscal correspondente e os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor.

§ 1º Para os fins deste artigo, são documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, cumulativamente:

I - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), inclusive quanto às contribuições previdenciárias;

II - Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

IV - Certidão Negativa de Débitos Estaduais, exceto para o prestador de serviços;

V - Certidão Negativa de Débitos Municipais.

§ 2º Para efeitos de pagamento, será considerada regular a certidão vigente na data de emissão da nota fiscal correspondente, mesmo que ocorra o seu vencimento no decurso do prazo até a data de pagamento, desde que tenha havido a efetiva prestação do serviço ou o fornecimento do bem.

§ 3º Sempre que possível, poderá ser consultado o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, do governo federal, para a verificação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor.

§ 4º Quando a contratação envolver recursos vinculados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), previamente à emissão da nota de empenho e ao pagamento, o setor responsável deverá certificar-se de que foram devidamente notificados do recebimento dos recursos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, na forma da Lei Federal n. 9.452, de 20 de março de 1997.

§ 5º Antes do envio para pagamento, as notas fiscais correspondentes a recursos vinculados ao PNAE, PNATE e PDDE serão carimbadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Os pagamentos obedecerão rigorosamente ao cronograma mensal estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle. Parágrafo único. As notas fiscais apresentadas fora do cronograma serão liquidadas no mês subsequente.

Art. 5º Os editais licitatórios deverão constar as disposições deste Decreto.

Art. 6º Ficam revogados:

I – o Decreto n. 4.301, de 24 de novembro de 2014; e

II – o Decreto n. 4.467, 10 de fevereiro de 2017.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

3.1. Quando a empresa emitir a nota fiscal deverá especificar o nº do processo, nº do Pregão, nº do Contrato, especificação do item, unidade de medida, quantidade, sendo que porventura enviar NF sem tais informações, a mesma será devolvida para correção.

3.1.1. Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.2. Em nenhuma hipótese poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados para modificações ou alterações dos preços propostos.

3.3. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos relativos ao presente contrato correrá por conta exclusiva da Contratada, desde o início até seu término, bem como os encargos inerentes à completa execução do presente contrato.

4. Dos prazos:

A vigência do presente será por **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, ou seja, **de 07 de outubro de 2021 até 07 de outubro de 2022**, podendo ser prorrogado desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência pública, de acordo com a legislação vigente.

5. Da fiscalização e obrigações das partes:

Fica expressamente consignado, que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, estará a cargo e exclusivo critério da **Secretaria usuária**, com o poder de receber ou rejeitar os produtos apresentados. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da empresa, de seus funcionários ou preposto.

5.1. Os materiais especificados deverão respeitar as exigências previstas no edital e neste instrumento contratual e deverão ser aceitos pela fiscalização da Secretaria usuária.

5.2. Os materiais fornecidos deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, de embalagem, de transporte e descarga nos locais de entrega, pelo prazo indicado na proposta e nas condições estabelecidas neste contrato, devendo a fornecedora substituir, por sua conta e nos prazos fixados pelo Contratante, os produtos que forem considerados inadequados às especificações, bem como os que forem recusados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu uso adequado.

5.3. O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos materiais no ato da entrega, reservando-se a Prefeitura Municipal de Costa Rica o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

5.4. Caberá ao Contratado:

- Cumprir fielmente com as cláusulas contratuais;
- Entregar os produtos nas condições estabelecidas no termo de referência;



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

- Atender as despesas e encargos de qualquer natureza como o seu pessoal envolvido na entrega dos materiais, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho e outras;
- Manter, durante a vigência contratual a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, na qual decorreu o presente ajuste;
- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto contratado;
- Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a Contratante toda ou em parte da remessa devolvida, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, quando constatadas divergências das especificações, sujeitando às penalidades cabíveis;
- Atender as ordens de fornecimentos emitidas no prazo de vigência contratual, quando a conclusão de entrega venha ocorrer em data posterior a do seu vencimento.
- Todos os custos relativos a entrega dos produtos (custas, fretes, deslocamento, combustível e outras) ficará a cargo da Contratada.
- Executar os serviços em conformidade com as especificações do edital
- Utilizar todos os equipamentos de EPI necessários à entrega execução dos serviços contratados;
- Que os profissionais que efetuam a entrega e executarão os serviços estejam devidamente identificados;
- Permitir o acompanhamento da execução e fiscalização da execução contratual
- Substituir o material ou serviço em que se verifiquem danos, má execução
- No interesse da Administração, o valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos quantitativos correspondentes, sem que disso resulte para a contratada direito a qualquer reclamação.
- É obrigação da Contratada assinar documentos pertinentes ao presente processo licitatório (contrato, aditivo e apostilamento) no prazo máximo de cinco dias úteis, do recebimento dos mesmos, demonstrando ainda, a postagem das vias originais (no caso da empresa ser sediada em outro município) aos cuidados do Departamento de Licitações do município de Costa Rica, juntamente com a documentação complementar, caso seja exigida, sob pena de decair direito da contratação, bem como eventual aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, garantido o contraditório e ampla defesa.
- Em caso de descumprimento, é facultado à Administração Pública a convocação dos licitantes remanescentes / subsequentes, nos termos do art. 64 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.
- Fornecer garantia de resfriador a ser entregue.

5.5 Caberá a Contratante:

- Emitir a ordem de serviço;
- Aplicar as penalidades cabíveis;
- Proporcionar a empresa fornecedora todas condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos Materiais dentro das normas estabelecidas no edital;



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

- Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais dentro do prazo estabelecido;
- Proceder o acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive à aplicação das sanções previstas neste edital;
- **Conforme Portarias nº 005/2021 e 316/2021, serão responsáveis para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, os servidores nomeados na portaria citada, ou outra que a substitua.**
- Informar a inexecução parcial ou total do compromisso;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os Materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo compromitente fornecedor.

6. Das sanções:

A Contratada, pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Contratante, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita às seguintes penalidades:

6.1. Em caso de inadimplência parcial ou total, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente.

6.2. O licitante vencedor que se recusar a assinar o contrato estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Costa Rica pelo prazo de dois anos; e
- b) multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

6.3. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

6.4. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações, bem como as seguintes:

6.5. Multa por atraso: 1,00% (um por cento) por dia de atraso na entrega requisitada, não superior a 20% (vinte por cento), a qual incidirá sobre o valor da quantidade que deveria ser entregue.

6.6. Multa, de 10% (dez por cento), por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam nos subitens acima, a qual indicará sobre o valor do contrato.

6.7. Multa, por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

6.8. Multa por problemas técnicos: 20% (vinte por cento) sobre o valor dos materiais entregues com problemas técnicos, mais multa de 1% (um por cento) ao dia se o material com problemas técnicos não for substituído em 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

6.9. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui e das outras quando cabíveis.

6.10. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura Municipal de Costa Rica. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

6.11. A proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Costa Rica pelo prazo de 2 (dois) anos.

7. Da transferência e subcontratação:

A Contratada não poderá ceder ou transferir, subcontratar, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica.

8. Da rescisão:

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula sexta e das demais consequências previstas em lei, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, independentemente de notificação prévia, devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo, estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2. Considera-se, ainda, como motivo para rescisão do contrato as demais hipóteses previstas no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando esse direito expressamente reconhecido pela Contratada.

9. Das dotações orçamentárias:

As despesas do presente contrato são oriundas das dotações orçamentárias constantes no processo licitatório, especificadas abaixo, ou outra que a venha substituir.

Órgão: 02

Unidade: 02.05

Função: 20

Sub-Função: 608

Programa: 0124

Projeto/Atividade: 2.064

Elemento de Despesa: 33.90.30.31.00

Desdobramento: 2661

Fonte de Recursos: 100000

Plano Plurianual: Lei nº 1.381/17



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

10. Da legislação aplicável:

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

11. Do foro:

As partes Contratantes elegem o foro da Comarca de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer pendência originada na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Costa Rica, 07 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE COSTA RICA
Cleverson Alves dos Santos
Ordenador de Despesas / Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO
Suelen Guimarães Furquim
Ordenadora de Despesas / Secretária Municipal

NORTE PIONEIRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME
Juliane Miaski Vilas Bôas

TESTEMUNHAS

Francineide Paula de Queiroz
CPF nº 503.857.041-00

Divânia Ferreira de Almeida
CPF nº 038.289.581-92